



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI N° 7.482, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MOTOLÂNCIA NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí, o Programa "Motolância" nos termos dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º São objetivos do Programa Motolância:

I - o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III - o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município